



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 1 de 2

**Cópia de partida**

-----**Ata Nº. 25/2021**-----

Aos **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores: -----

**Presidente:** -----**RAUL MIGUEL DE CASTRO**-----

**Vice-Presidente:**-----**CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO**-----

**Vereadores:** -----**ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**-----

-----**MÓNICA AGUIAR LOURO CARDOSO**-----

-----**ANA RITA ANDRÉ COSTA E SILVA CALMEIRO**-----

-----**MARIBELA DOS SANTOS VIEIRA**-----

-----**NUNO AUGUSTO SILVA ALMEIDA**-----

-----\*\*-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

(...)

**DELIBERAÇÃO Nr. 2021/0516/D.O.T.**-----

**Projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática na Área de Reabilitação Urbana da Vila da Batalha**-----

**Processo n.º 22/2021/4**-----

**Requerimento n.º 10869/2021**-----

----- Presente informação emitida pelos serviços técnicos da Divisão de Ordenamento do Território a informar do parecer remetido pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana referente ao projeto da Operação de Reabilitação Urbana da Vila da Batalha apresentada pela Câmara Municipal, informa-se o seguinte: -----

- O Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana emite parecer favorável à proposta de operação de reabilitação urbana da Vila da Batalha, informando que nada tem a opor à realização da respetiva ORU;

- De acordo com o número 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal; -----

- Após a receção de parecer, o projeto de reabilitação urbana é submetido a discussão pública a promover nos termos do previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em termos análogos à discussão pública dos planos de pormenor, conforme indicado no número 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;-----

- A câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, do sítio na Internet, do qual



MUNICÍPIO DA BATALHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA  
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 2 de 2

consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta e o parecer final do IHRU;-----

- O período de discussão pública nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 20 dias para o plano de urbanização e para o plano de pormenor;-----

- O ato de aprovação da operação de reabilitação urbana é publicado através de aviso na II Série do Diário da República e divulgada na página eletrónica do município.-----

----- Face ao exposto e no seguimento do parecer emitido pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, submete-se à aprovação do executivo municipal o projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Vila da Batalha e à abertura do período de discussão pública, conforme o disposto no número 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e em termos análogos à discussão pública, efetuada no âmbito do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.-----

----- **A Câmara Municipal apreciou e, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana da Vila da Batalha e proceder à abertura do período de discussão pública, conforme o disposto no número 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e em termos análogos à discussão pública, efetuada no âmbito do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.**-----

----- \*\* -----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 07/12/2021

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(Raul Miguel de Castro)